

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de junho de 2022

Disponibilizado às 20:33 de 24/06/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7176

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/06/2022

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 21/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Remoção da Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos para a Segunda Vara de Família, pelo critério de antiguidade.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação plenária no procedimento SEI n. 0011888-40.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a Juíza de Direito **Joana Sarmento de Matos** para a Segunda Vara de Família, pelo critério de antiguidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 22/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Remoção do Juiz de Direito Erasmo Hallyson Souza de Campos para o Primeiro Juizado Especial Cível, pelo critério de merecimento.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação plenária no procedimento SEI n. 0011888-40.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Juiz de Direito **Erasmo Hallyson Souza de Campos** para o Primeiro Juizado Especial Cível, pelo critério de merecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 23/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Remoção do Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior para a Sexta Vara Cível, pelo critério de antiguidade.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação plenária no procedimento SEI n. 0011888-40.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior** para a Sexta Vara Cível, pelo critério de antiguidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 24/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Remoção do Juiz de Direito Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho para a Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, pelo critério de merecimento.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação plenária no procedimento SEI n. 0011888-40.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho** para a Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, pelo critério de merecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

PUBLICAÇÃO DE EMENDA REGIMENTAL**EMENDA REGIMENTAL TJRR/TP N. 01, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no que se refere ao julgamento de feitos criminais.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Resolução n.º 30, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 102.....

VII – recursos criminais, com exceção de embargos de declaração e agravo interno.” (NR)

[...]

“Art. 109.....

Parágrafo único. Os *habeas corpus* serão julgados em sessão presencial.” (NR)

[...]

“Art. 110-B.

II – os que tiverem pedido de sustentação oral deferido, na forma do Regimento Interno, desde que o requerimento seja feito em até dois dias úteis antes do início da respectiva sessão, para os feitos cíveis, e em até dois dias corridos, para os feitos criminais.” (NR)

[...]

“Art. 110-F.

§ 1º

I – o requerimento deverá ser feito em até dois dias úteis antes do início da respectiva sessão, para os feitos cíveis, e em até dois dias corridos, para os feitos criminais.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0011888-40.2022.8.23.8000****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA - AMARR****ASSUNTO: ACORDO CELEBRADO ENTRE MAGISTRADOS****RELATORA: DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA****EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ÚNICO – QUATRO REMOÇÕES PELO CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO – CUMPRIDOS OS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ E RESOLUÇÕES 01/2010 e 01/2011 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJ/RR - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS MAGISTRADOS – DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado, em remover os magistrados: **Joana Sarmento de Matos** para Segunda Vara de Família pelo critério de antiguidade; **Erasm Hallyson Souza de Campos** para o Primeiro Juizado Especial Cível pelo critério merecimento; **Elvo Pigari Júnior** para a Sexta Vara Cível pelo critério antiguidade e **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho** para Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis pelo critério de merecimento.

Participaram do Julgamento os Desembargadores: Cristóvão Suter (Presidente), Jéssus Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente), Tânia Vasconcelos (Corregedora-Geral de Justiça), Almiro Padilha (Julgador), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), e os Juízes Convocados Luiz Fernando Mallet (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das Sessões do Tribunal Pleno, Boa Vista, 15 dias do mês de junho de 2022.

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JUNHO DE 2022.

Maurício Rocha do Amaral
Diretor de Secretaria, em exercício

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 08, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022****Proposta de Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2023.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0000848-61.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima realizará audiência pública para recebimento de sugestões com vistas à formulação da Proposta de Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2023, conforme disposto na Resolução CNJ 221/2016.

A realização da audiência possibilitará a expressão de opiniões, especializadas ou não, e a obtenção de propostas sobre as Metas Nacionais para 2023, além de oferecer à sociedade, às advogadas e aos advogados, às defensoras e aos defensores públicos, às senhoras e aos senhores membros do Ministério Público, às magistradas e aos magistrados, às servidoras e aos servidores, às pesquisadoras e aos pesquisadores, às acadêmicas e aos acadêmicos, às universitárias e aos universitários, às entidades da sociedade civil, às entidades representantes de instituições e profissionais de ensino, a oportunidade de sugerir e contribuir para uma gestão judiciária mais transparente, transversal e inclusiva.

A audiência será realizada no dia 29 de julho de 2022, das 9 às 11h, em formato presencial, com transmissão pelo canal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no YouTube. Qualquer cidadão ou cidadã poderá enviar perguntas ou propostas durante a audiência pública, tanto presencialmente quanto por meio do chat do canal.

As interessadas e os interessados em participar poderão se inscrever, até 26 de julho de 2022, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://estrategia.tjrr.jus.br/>. Os dados necessários para inscrição como participante são: nome, profissão, órgão/entidade que representa, e-mail e telefone.

A relação dos (as) inscritos (as) estará disponível no portal eletrônico da Estratégia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima <https://estrategia.tjrr.jus.br/>, a partir de 27 de julho de 2022, ocasião em que serão detalhadas as regras de participação. Quaisquer documentos ou solicitação de informações, referentes à audiência pública, poderão ser encaminhados, por via eletrônica, ao e-mail sge@tjrr.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1348115** e o código CRC **F94C1869**.

PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012534-50.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 595 - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Tânia Vasconcelos**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para usufruto no período de 20 a 29/07/2022, para usufruto em data oportuna.

Nº 596 - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Tânia Vasconcelos**, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 1º a 20/08/2022, para usufruto em data oportuna.

Nº 597 - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Tânia Vasconcelos**, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 1º a 20/09/2022, para usufruto em data oportuna.

Nº 598 - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Tânia Vasconcelos**, referentes ao 1º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 7 a 26/11/2022, para usufruto em data oportuna.

Nº 599 - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Tânia Vasconcelos**, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 28/11 a 17/12/2022, para usufruto em data oportuna.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1347010** e o código CRC **1B6A4B2E**.

PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012077-18.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 600 - Lotar **Michel Wesley Lopes**, Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, na Assessoria Jurídica do Primeiro Juizado Especial Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 601 - Lotar **Romário Conceição do Nascimento**, Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, no Gabinete do Primeiro Juizado Especial Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 602 - Nomear o servidor **Wander do Nascimento Menezes**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete do Primeiro Juizado Especial Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 603 - Dispensar o servidor **Carlos Wanderley Barbosa de Lima**, Analista Judiciário - Análise de Processos, da função de confiança de Diretor de Secretaria, código TJ/FC-2, a contar da publicação desta portaria.

Nº 604 - Lotar o servidor **Carlos Wanderley Barbosa de Lima**, Analista Judiciário - Análise de Processos, no Gabinete do Primeiro Juizado Especial Cível, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1342592** e o código CRC **C8B2B8DE**.

PORTARIA Nº 605, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012151-72.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Dispensar **Marcello Paraguassú de Oliveira Chaves**, 1º Tenente QOC PM da Polícia Militar do Estado de Roraima, lotado no Setor de Inteligência, da Função de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, a contar de 15/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1346247** e o código CRC **9E306A20**.

PORTARIA Nº 606, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010492-28.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **Rayandria Maria Carvalho Santiago**, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes nos períodos de 25 a 28/05/2022 e de 1º a 04/06/2022, em virtude de viagem a serviço da titular.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1327504** e o código CRC **C42DFEB4**.

PORTARIA Nº 607, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0003126-35.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **Luan de Araújo Pinho**, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo Núcleo de Auditoria Interna no período de 17 a 28/06/2022, em virtude de recesso do titular.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1325658** e o código CRC **DA8052D7**.

PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012057-27.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 608 - Lotar a servidora **Samira Oliveira Fonseca Assad**, Assessora Técnica I, na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

Nº 609 - Dispensar o servidor **Sandro Araújo de Magalhães**, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete da Sexta Vara Cível, da Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, a contar da publicação desta portaria.

Nº 610 - Lotar o servidor **Sandro Araújo de Magalhães**, Técnico Judiciário, na Secretaria da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 611 - Cessar os efeitos da Portaria nº 957, de 18/08/2021, que circulou no DJE nº 6980, de 19/08/2021, que designou a servidora **Georgia Naiade Eluan Peronico**, Assessora Técnica I, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Secretaria da Sexta Vara Cível, a contar da publicação da portaria.

Nº 612 - Exonerar **Georgia Naiade Eluan Peronico**, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA13, a contar da publicação da portaria

Nº 613 - Nomear **Georgia Naiade Eluan Peronico** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar da publicação da portaria.

Nº 614 - Designar a servidora **Georgia Naiade Eluan Peronico**, Assessora Técnica II, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Secretaria da Sexta Vara Cível, com prejuízo de suas atribuições junto a sua unidade de lotação, a contar da publicação da portaria.

Nº 615 - Exonerar **Ítalo Giulliano Ozório de Souza**, lotado no Gabinete do Primeiro Juizado Especial Cível, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, a contar da publicação da portaria.

Nº 616 - Nomear **Ítalo Giulliano Ozório de Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação no Gabinete da Sexta Vara Cível, a contar da publicação da portaria.

Nº 617 - Designar a servidora **Neucy da Silva Cirício**, Técnica Judiciária, para exercer a Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, com lotação na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

Nº 618 - Designar a servidora **Neucy da Silva Cirício**, Técnica Judiciária, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar no Gabinete da Sexta Vara Cível, com prejuízo de suas atribuições junto a sua unidade de lotação, a contar da publicação da portaria.

Nº 619 - Exonerar o servidor **Lucas Souza de Carvalho**, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete da Sexta Vara Cível, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar da publicação desta portaria.

Nº 620 - Lotar o servidor **Lucas Souza de Carvalho**, Técnico Judiciário, na Secretaria da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 621 - Transferir a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida à servidora Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciária, suspensa por meio da Portaria nº 559, de 06/06/2022, publicada no DJE nº 7166, de 09/06/2022, para o servidor **Lucas Souza de Carvalho**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 622 - Lotar o servidor **Francisco Firmino dos Santos**, Analista Judiciário - Análise de Processos, investido na função de confiança de Diretor de Secretaria, na Secretaria da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 623 - Lotar a servidora **Juliane Filgueiras da Silva**, Técnica Judiciária, investida no cargo em comissão de Assessora Jurídica, no Gabinete da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 624 - Lotar a servidora **Juliana Aparecida Brito dos Santos**, Oficiala de Gabinete de Juiz, no Gabinete da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

Nº 625 - Lotar a servidora **Simone Maria Miranda de Lima Silva**, Técnica Judiciária, investida no cargo em comissão de Assessor Jurídico, no Gabinete da Segunda Vara de Família, a contar da publicação desta portaria.

Nº 626 - Lotar a servidora **Rosana Vanusa Ferraz dos Santos**, Técnica Judiciária, investida no cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, no Gabinete da Segunda Vara de Família, a contar da publicação desta portaria.

Nº 627 - Lotar a servidora **Isabela Melo de Andrade**, Assessora Técnica II, no Gabinete da Segunda Vara de Família, a contar da publicação desta portaria.

Nº 628 - Lotar a servidora **Erlen Maria Reis de Araújo**, Técnica Judiciária, investida na função de confiança de Diretora de Secretaria, na Secretaria da Segunda Vara de Família, a contar da publicação desta portaria.

Nº 629 - Lotar o servidor **Alex Sandro da Costa**, Assessor Jurídico, no Gabinete da Segunda titularidade da Comarca de Rorainópolis, a contar da publicação desta portaria.

Nº 630 - Lotar a servidora **Marcelly Lorena Saldanha Peixoto da Silva**, Assessora Técnica II, no Gabinete da Segunda titularidade da Comarca de Rorainópolis, a contar da publicação desta portaria.

Nº 631 - Dispensar a servidora **Elisangela Evangelista Beserra Moreira**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de São Luiz, da função de confiança de Diretora de Secretaria, código TJ/FC-2, a contar da publicação desta portaria.

Nº 632 - Nomear a servidora **Elisangela Evangelista Beserra Moreira**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Segunda titularidade da Comarca de Rorainópolis, contar da publicação desta portaria.

Nº 633 - Lotar a servidora **Luana de Sousa Brígida**, Assessora Jurídica, no Gabinete da Comarca de São Luiz, a contar da publicação desta portaria.

Nº 634 - Lotar a servidora **Letícia Machado Lima**, Assessora Técnica II, no Gabinete da Comarca de São Luiz, a contar da publicação desta portaria.

Nº 635 - Lotar a servidora **Ana Rafaela Moreira Gondim**, Oficiala de Gabinete de Juiz, no Gabinete da Comarca de São Luiz, a contar da publicação desta portaria.

Nº 636 - Dispensar o servidor **Gustavo Pereira Silva**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de São Luiz, da Função Operacional de Fórum, código TJ/FC-7, a contar da publicação desta portaria.

Nº 637 - Suspender a Gratificação de Produtividade concedida ao servidor **Gustavo Pereira Silva**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de São Luiz, concedida por meio da Portaria nº 434, de 07/10/2020, publicada no DJE nº 6778, de 08/10/2020, a contar da publicação desta portaria.

Nº 638 - Designar o servidor **Gustavo Pereira Silva**, Técnico Judiciário, para exercer a função de confiança de Diretor de Secretaria, código TJ/FC-2, com lotação na Secretaria da Comarca de São Luiz, a contar da publicação desta portaria.

Nº 639 - Lotar a servidora **Juliana Quintela Ribeiro da Silva**, Assessora Jurídica, no Gabinete da Vara de Execução Penal, a contar da publicação desta portaria.

Nº 640 - Lotar a servidora **Vaneyla Lima Barbosa Alves**, Assessora Técnica II, no Gabinete da Vara de Execução Penal, a contar da publicação desta portaria.

Nº 641 - Lotar a servidora **Adahra Catharinie Reis Menezes**, Técnica Judiciária, investida na função de confiança de Diretora de Secretaria, na Secretaria da Vara de Execução Penal, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1348406** e o código CRC **BC3B9056**.

PORTARIA Nº 642, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0004193-35.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Vinícius Ferreira Esbell**, ocupante do cargo de Analista Municipal Auditor de Controle Interno de Obras Públicas, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão, a contar de 27/05/2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1340803** e o código CRC **581DDADC**.

VICE-PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 009, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, do RITJRR;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0011778-41.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Cristóvão José Suter Correia da Silva**, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar da apresentação do Programa Justiça 4.0 e do Seminário Internacional Brasil - União Europeia – Intercâmbio de experiências em e-Justice e para cumprir agenda de interesse institucional, na cidade de Brasília – DF, **no período de 26 a 30/06/2022.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. JÉSUS NASCIMENTO

Vice-Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/06/2022

PROVIMENTO N.º 04, de 24 de junho de 2022.

Dispõe sobre a realização de audiências concentradas para avaliar medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, pelo juízo de 1º grau.

A CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a absoluta prioridade de assegurar os direitos das crianças e adolescentes, em respeito ao art. 227 da Constituição Federal e art. 4º, alínea “b”, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como na tramitação dos processos, procedimentos, e na execução dos atos judiciais (Art. 152, ECA);

CONSIDERANDO que os artigos 120 e 121 de ECA estabelecem que as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade se configuram como restritivas de liberdade e devem estar sujeitas aos princípios da brevidade e excepcionalidade;

CONSIDERANDO que o art. 121, caput, e § 2º, do ECA, dispõem ser indispensável a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade no máximo a cada 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça, no art. 14, parágrafo único, estabelece que a reavaliação de medida pode ser processada, independente do transcurso do prazo, imediatamente após o envio do relatório do programa de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que a reavaliação das medidas socioeducativas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor público, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsáveis (art. 43, da Lei n.º 12.594/2012), devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 098/2021 que orienta aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 367/2021 que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, bem como define a audiência concentrada socioeducativa;

CONSIDERANDO a implementação da Central de Vagas no Sistema Socioeducativo do Estado de Roraima por meio da Portaria n.º 030/SETRABES/GAB/AE, de 10/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, edição n.º 4122, às pgs. 31/33, em 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com o Programa Fazendo Justiça – CNJ, que estão corporificados no Plano Executivo do Estado de Roraima, no Eixo 2, referentes ao Sistema Socioeducativo e Protetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer subsídio e orientação ao melhor exercício da jurisdição infantojuvenil, de forma a otimizar a eficiência e celeridade processuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para realização das Audiências Concentradas para fins de reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, no âmbito do juízo de 1º grau deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as finalidades constantes do artigo 2º da Recomendação nº 98, de 26 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Define-se como Audiências Concentradas a condensação de esforços no acompanhamento processual, presidido pela autoridade judiciária com competência para a execução das medidas socioeducativas no meio fechado, para a reanálise das situações individuais de todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

§1º As audiências concentradas deverão ser realizadas, a cada três meses, podendo ser designadas, mediante ato fundamentado do(a) magistrado(a), antes ou depois deste prazo, observado o limite de seis meses para reavaliação da medida e, ainda, sem prejuízo do processamento de pedido de reavaliação das medidas a qualquer tempo nos termos do art. 43 da Lei no 12.594/2012.

§ 2º As audiências concentradas ocorrerão, preferencialmente, nas dependências das unidades de internação e semiliberdade, em local previamente designado, exceto se não houver garantia de sigilo, segurança, salubridade ou outros motivos que recomendem o oposto, ocasião em que acontecerão nas dependências da unidade judiciária.

§ 3º É vedada a realização de audiência com mais de um(a) socioeducando(a), em respeito ao princípio da individualização da execução das medidas socioeducativas.

§ 4º Excepcionalmente e apenas quando suspensas as atividades presenciais por ordem do tribunal as audiências poderão ser realizadas de forma telepresencial, nos termos da Resolução CNJ no 330/2020.

§ 5º Os magistrados com competência na Infância e Juventude poderão, sempre que entenderem necessário, utilizar a metodologia das audiências concentradas para os casos de medidas socioeducativas em meio aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade.

Art. 3º Nos autos processuais deverão constar os relatórios técnicos atualizados de cada adolescente, cujo processo será objeto de análise, e, na oportunidade da audiência concentrada serão aprofundadas as questões identificadas previamente e estabelecidas neste diálogo intersetorial entre os programas que executam a medida socioeducativa e as políticas, programas e serviços de saúde, de educação, de esporte, de cultura, de lazer, de assistência social, segurança pública, entre outras, assim como informações voltadas para os cursos profissionalizantes e outros afins, a depender do perfil de cada socioeducando.

Art. 4º Com a intenção de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inclusão social, ao planejar as audiências concentradas a autoridade judiciária competente deverá comunicar ao programa de atendimento socioeducativo para que providencie o comparecimento das famílias dos adolescentes, para que possam participar das audiências de reavaliação e acompanhar os encaminhamentos necessários.

§ 1º A autoridade judiciária poderá solicitar a participação das demais instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em especial, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos programas de atendimento socioeducativo, para o planejamento das audiências concentradas.

§ 2º Os familiares e adolescentes devem ser acolhidos em ambiente adequado antes do início das audiências de reavaliação para que recebam as orientações sobre a finalidade e o funcionamento das audiências concentradas em linguagem simples e acessível.

§ 3º O juízo competente poderá solicitar à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) que, na esfera de suas atribuições, ofereça o suporte às audiências concentradas, sobretudo nos aspectos logísticos e procedimentais.

Art. 5º Ouvidos o adolescente e seus pais ou responsáveis, a autoridade judiciária deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato judicial, facultando-lhes, em seguida, requerer:

I – a manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa; e

II – a adoção de medidas protetivas ou outras providências necessárias no caso concreto.

Art. 6º No caso de progressão para as medidas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade, em razão da competência da execução caber ao município de origem do adolescente ou jovem (art. 88, do ECA), será necessário assegurar a continuidade no acompanhamento, mediante articulação entre as entidades ou programas de atendimento socioeducativo em meio aberto, conforme o que se mostrar mais adequado.

Art. 7º Ao final das audiências, os magistrados competentes determinarão que seja procedida a:

I – Atualização do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), conforme a Resolução nº 165/2012-CNJ.

II – Expedição de Guia de Execução, via Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) nos casos de progressão de medida, com remessa para a Vara da Infância e Juventude competente, junto com o processo respectivo.

Art. 8º Este Provimento passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

Procedimento nº 0011624-23.2022.8.23.8000

Assunto: Reclamação

Decisão

Trata-se de Reclamação apresentada por ..., em desfavor do Juiz de Direito ..., Titular do ..., em razão de suposta parcialidade na condução da ação de execução de sentença nº 08169xx-xx.2017.8.23.0010.

Aduz o representante que o despacho inicial proferido na mencionada ação contou com *“alto nível de parcialidade, eis que o magistrado sugere a parte contrária (e economicamente muito mais forte) que inclua em sua memória de cálculo duas multas; uma de 10% (dez por cento) e outra de 20% (vinte por cento) pela não indicação de bens”*, trazendo, ainda elevada carga de prejudicialidade à defesa, uma vez que nos Juizados Especiais só são admitidos embargos mediante prévia segurança do juízo.

Por fim, alega que sofre perseguição do magistrado reclamado desde a interposição de Representação Disciplinar no ano de 2015 (processo nº 09095xx-27.2010.8.23.0010).

O Reclamado apresentou manifestação afirmando que o ato impugnado é totalmente fundamentado na lei processual vigente e nos princípios norteadores dos juizados especiais, visando a padronização e celeridade no cumprimento das diligências.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Analisando o caso em tela, não há como imputar ao magistrado Reclamado nenhuma conduta passível de análise no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, não exsurgindo dos autos qualquer violação de natureza administrativa ao seu dever funcional.

Segundo a lei processual aplicável, o meio adequado para obter o afastamento do magistrado, no caso em questão, seria por meio da arguição do impedimento ou da suspeição, sendo tal pretensão manifestamente incompatível, por não ter cabimento em autos de reclamação disciplinar.

A esfera correccional não serve de instância recursal das decisões proferidas na jurisdição, além de não ser competente para interferir nas manifestações e conclusões dos magistrados no exercício da jurisdição.

Nesse sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PRETENSÃO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

1. Pretensa perseguição do magistrado reclamado em face do reclamante.
2. O caso revela matéria de natureza eminentemente jurisdicional, equacionada na via própria, por meio de exceção de suspeição.

2. O Conselho Nacional de Justiça detém atribuições exclusivamente administrativas (art. 103-B, § 4º, da CF/88).

3. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0004987-21.2014.2.00.0000 - Rel. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - 291ª Sessão Ordinária - julgado em 21/05/2019).

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUES SUPOSTAMENTE MACULADOS. MATÉRIA JURISDICIONAL.

1. Alegação de suspeição em razão de suposta parcialidade deve ser realizada no bojo dos autos judiciais, mediante ato processual específico para a espécie.

2. Sustenta o recorrente que o juiz requerido, em ação de cobrança, teria considerado válidos cheques visivelmente maculados, indicando que mesmo após a contestação aludindo as falhas, preferiu o julgador prosseguir com a ação.

3. Irresignação que se volta ao exame de matéria eminentemente jurisdicional, hipótese em que a parte prejudicada deve valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando atuação do CNJ. Recurso administrativo conhecido e improvido.(CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002661-88.2014.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 50ª Sessão Virtual - julgado em 16/08/2019).

Destarte, diante da inexistência de indícios mínimos de autoria e materialidade para a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como não haver restado caracterizada infração disciplinar, determino o arquivamento do feito, nos moldes do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Informe-se à Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, archive-se.

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça



PORTARIA/CGJ Nº 43 , DE 24 DE JUNHO DE 2022.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0012226-14.2022.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Primeira Vara Criminal	16/09/2022
Vara de Penas e Medidas Alternativas	08/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Expediente de 24/6/2022

PORTARIA Nº 36, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012113-60.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Paulo César Dias Menezes**, titular da Vara de Execução Fiscal e Segundo Membro Titular/ Presidente da Turma Recursal, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 18/8 a 6/9/2022, para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Paulo César Dias Menezes**, titular da Vara de Execução Fiscal e Segundo Membro Titular/ Presidente da Turma Recursal, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 8/9 a 27/9/2022, para usufruto em data oportuna.

Art. 3º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Paulo César Dias Menezes**, titular da Vara de Execução Fiscal e Segundo Membro Titular/ Presidente da Turma Recursal, referentes ao 1º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 23/10 a 11/11/2022, para usufruto em data oportuna.

Art. 4º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Paulo César Dias Menezes**, titular da Vara de Execução Fiscal e Segundo Membro Titular/ Presidente da Turma Recursal, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 27/11 a 16/12/2022, para usufruto em data oportuna.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 23/06/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1345329** e o código CRC **F80AFE2**.

PORTARIA Nº 37, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012546-64.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a contar da publicação desta portaria, os efeitos da Portaria n. 690/2019, publicada no DJE 6487 de 22/7/2019, que designou o Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e Juventude, para exercer a função de Juiz Coordenador da Secretaria Unificada, do Setor Interprofissional e da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 2º - Designar o Juiz de Direito **Parima Dias Veras**, titular da Primeira Vara da Infância e Juventude, para atuar como Juiz Coordenador da Secretaria Unificada, do Setor Interprofissional e da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 24/06/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1348322 e o código CRC 64030EB6 .

PORTARIA Nº 38, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010657-75.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, pelo período de dois anos, o Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, para atuar e Coordenar o Núcleo da Justiça 4.0, com competência especializada para o processamento e julgamento de ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a contar da publicação desta portaria.

Art. 2º - Designar, pelo período de dois anos, o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para atuar no Núcleo da Justiça 4.0, com competência especializada para o processamento e julgamento de ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - Designar, pelo período de dois anos, o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para atuar no Núcleo da Justiça 4.0, com competência especializada para o processamento e julgamento de ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º - Designar, pelo período de dois anos, a Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar, para atuar e Coordenar o Núcleo da Justiça 4.0, com competência especializada para o processamento e julgamento de ações que envolvam Direito à Saúde, em que figurem no polo passivo os Municípios e o Estado de Roraima, a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º - Designar, pelo período de dois anos, o Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho** para atuar no Núcleo da Justiça 4.0, com competência especializada para o processamento e julgamento

de ações que envolvam Direito à Saúde, em que figurem no polo passivo os Municípios e o Estado de Roraima, a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º - Designar, pelo período de dois anos, o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues** para atuar no Núcleo da Justiça 4.0, com competência especializada para o processamento e julgamento de ações que envolvam Direito à Saúde, em que figurem no polo passivo os Municípios e o Estado de Roraima, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 23/06/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1346530 e o código CRC 40AD8670 .

PORTARIA Nº 39, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0011748-06.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, por ter atuado na força-tarefa junto à Primeira Vara de Família, no período de **14 a 22/6/2022**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Convalidar a designação do Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, por ter atuado na força-tarefa junto à Segunda Vara de Família, no período de **14 a 23/6/2022**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para atuar na força-tarefa junto à Segunda Vara de Família, a contar de **24/6/2022**, até ulterior deliberação, sem prejuízo de outras atribuições.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 23/06/2022, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1341788 e o código CRC 603071E3 .

PORTARIA Nº 40, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0000928-25.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

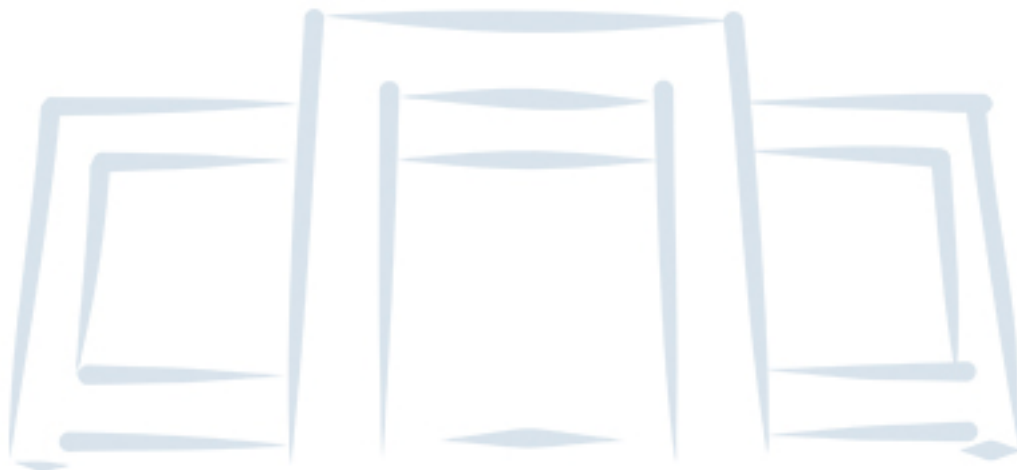
Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para responder pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis, **a contar de 23/6/2022**, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 24/06/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1347115** e o código CRC **25F2C000**.



SECRETARIA GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo:** 0019301-41.2021.8.23.8000**Assunto:** Concorrência 01 - 2022 - Projeto de Engenharia

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública sob o nº 1/2022 (Ep. 1224212), objetivando a contratação de empresa para execução eventual de serviços e projetos complementares de engenharia e arquitetura, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico nº 01/2022 (Ep. 1216751), Anexo I do edital.

2. Após declaração de fracasso da licitação, vieram os autos para apreciação do recurso interposto pela empresa Ribeiro Lopes Consultoria e Serviços LTDA (Ep. 1306536 e Ep. 1306539), e posterior homologação do certame fracassado.

3. Alega a recorrente, em síntese, a irregularidade do item que a inabilitou, destacando que a "exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA é irregular, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019) (...)".

4. Em seguida, a Pregoeira certificou a tempestividade do recurso e no mérito o indeferiu pelos argumentos expostos ao Ep. 1332840, informando ainda que:

"10. (...) tanto o STJ, como TCU admitem a exigência de dupla qualificação: técnico-operacional, e técnico-profissional, portanto, não há risco de o edital ter caminhado em um sentido que direciona a ilegalidade. Além disso todos os licitantes tiveram tempo suficiente para impugnar pontos do edital antes da primeira sessão pública, e não houve qualquer impugnação relacionada ao tema;

11. Nesse sentido conheço a peça recursal, e no mérito indefiro, e mantenho incólume a decisão que inabilitou a empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA(...)"

5. Por seu turno, o Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, ao analisar o feito, emitiu o Parecer SG/NUJAD nº 255, de 20 de junho de 2022 (Ep. 1338889), corroborando com o entendimento da Pregoeira e das unidades técnicas, opinando, ao final, pelo não provimento do recurso interposto, além da respectiva homologação do certame, ratificando-se a declaração de fracasso da Concorrência nº 1/2022.

6. É o relatório. Passo à manifestação.

7. Com efeito, não procedem os argumentos da recorrente, uma vez que restou demonstrado que a sua inabilitação se deu em razão de não ter apresentado os documentos exigidos no Edital.

8. Diante do exposto, com amparo nas unidades técnicas, nego provimento ao recurso, mantendo a decisão da Pregoeira (Ep. 1332840), consoante entendimento exarado no Parecer Jurídico SG/NUJAD nº 255/2022 (Ep. 1338889), os quais adoto como razão de decidir.

9. Por conseguinte, atendidos os requisitos legais e editalícios, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Concorrência, registrado sob o nº 1/2022, ratificando a declaração de licitação fracassada (Ep. 1274611), conforme a respectiva Ata (Ep. 1302666) e Decisão da SALC ao Ep. 1274611.

10. Ao corpo técnico da SG para adotar as seguintes medidas:

a) publicação de extrato desta decisão; e

b) notificação da empresa Ribeiro Lopes Consultoria e Serviços LTDA acerca do teor desta decisão, especialmente quanto ao não provimento do recurso.

11. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para adoção das providências necessárias para repetição do certame.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494, de 02 de março de 2021; RESOLVE

Nº 287 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012452-19.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Camila Maria Almeida de Carvalho	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
Douglas Maia da Silva	Analista Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Município de Caracarái	
Motivo:	Acompanhar o andamento das obras na Comarca	
Data:	23/06/2022	

Nº 288 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012196-76.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adrianno Matheus da Silva	Assessor Técnico I	0,5 (meia)
Destino:	Município de Pacaraima	
Motivo:	Acompanhar e realizar fiscalização técnica dos serviços de instalação de painéis solares	
Data:	21/06/2022	

Nº 289 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012200-16.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernando Nóbrega Medeiros	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
Destino:	Município de Caracarái	
Motivo:	Fiscalização de serviços	
Data:	21/06/2022	

Nº 290 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012044-28.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco das Chagas Ventura Cabral	Colaborador BM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Município de Rorainópolis	
Motivo:	Fiscalização de serviços	
Data:	21 a 22/06/2022	

Nº 291 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0011972-41.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Geremias Anjos Azevedo	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
José Weskley da Silva Ribeiro	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Fábio Teodoro de Souza Lima	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
João da Silva Oliveira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Kahel Isaac Sahdo	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Márcio Pereira do Nascimento	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	
Data:	25 a 02/07/2022	

Nº 292 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0006730-04.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aurilene Moura Mesquita	Chefe de setor	1,5 (uma e meia)
Fabiana Moraes Rocha Lima	Assessor Técnico I	1,5 (uma e meia)
Destino:	Município de São Luiz	
Motivo:	Finalizar a capacitação dos professores do Projeto Maria Vai à Escola	
Data:	23 a 24/06/2022	

Nº 293 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012315-37.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Clovis Aguiar Malveira	Fiscal de Contrato	0,5 (meia)
Destino:	Município de Bonfim	
Motivo:	Fiscalizar contratos de limpeza, recepção e copeiragem	
Data:	23/06/2022	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0018204-40.2020.8.23.8000	Contrato nº 50/2020	2020	R\$ 14.140,28

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 24 de Junho de 2022.

Herbert Andrews Lucena dos Santos
Secretário de Orçamento e Finanças - Em Exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 717 DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor dos Processos n.º 0012476-47.2022.8.23.8000 e 0015256-91.2021.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Oficial de Gabinete de Juiz, dispensa do serviço nos dias 14 e 15/7/2022, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais/2018 - 1º e 2º Turnos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 718 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 661, de 7/6/2022, publicada no DJE n.º 7165, de 8/6/2022.

N.º 719 - Designar o servidor **ERIVAN ABRANTES DE MORAIS NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Primeiro Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, no período de 30/6 a 8/7/2022, em virtude de férias da servidora Josivânia Gonçalves Veras.

N.º 720 - Convalidar a designação da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 20 a 26/6/2022, em virtude de férias do servidor Yuri Alberto Fonseca Rocha.

N.º 721 - Designar a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 27 a 29/6/2022, em virtude de férias do servidor Yuri Alberto Fonseca Rocha.

N.º 722 - Convalidar a designação do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 21 a 26/6/2022, em virtude de férias da servidora Sandra Maria Conceição dos Santos.

N.º 723 - Designar o servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 27 a 30/6/2022, em virtude de férias da servidora Sandra Maria Conceição dos Santos.

N.º 724 - Designar o servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, no período de 11 a 20/7/2022, em virtude de férias do servidor Flávio Dias de Souza Cruz Júnior.

N.º 725 - Convalidar a designação da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Chefe de Setor, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no período de 21 a 26/6/2022, em virtude de afastamento da servidora Raquel Costa Magalhães Setubal.

N.º 726 - Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no período de 27 a 28/6/2022, em virtude de afastamento da servidora Raquel Costa Magalhães Setubal.

N.º 727 - Convalidar a designação da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Finanças, no período de 9 a 24/6/2022, em virtude de afastamento da servidora Bruna Stephanie de Mendonça França.

N.º 728 - Convalidar a designação da servidora **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, Assessora Técnica I, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Primeira Vara Cível/ Gabinete, no período de 20 a 24/6/2022, em virtude de afastamento do servidor Taiuan Bonfim Silva Barros.

N.º 729 - Designar a servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria, no período de 11 a 20/7/2022, em virtude de férias do servidor Giovani da Silva Messias.

N.º 730 - Designar o servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestor do NUPEMEC, no período de 30/6 a 9/7/2022, em virtude de férias da servidora Ocimara da Cunha Vasconcelos.

N.º 731 - Designar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Função Técnica Especializada, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no período de 12 a 29/7/2022, em virtude de férias do servidor Vinicius de Souza Gonçalves.

N.º 732 - Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no período de 30/7 a 10/8/2022, em virtude de férias do servidor Vinicius de Souza Gonçalves.

N.º 733 - Conceder à servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Diretora de Secretaria, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2021, no período de 18/7 a 1º/8/2022.

N.º 734 - Conceder ao servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 30/6 a 8/7/2022 e de 11 a 19/7/2022.

N.º 735 - Convalidar 18 (dezoito) dias de recesso forense referente a 2021 da servidora **KARINA FIORETTI JOSUA**, Assessora de Saúde, no período de 30/5 a 16/6/2022.

N.º 736 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **MARCIA ROCHA CORREIA**, Subsecretaria, referente a 2020, anteriormente marcada para o período de 21 a 29/4/2022, para ser usufruída de 24/6 a 2/7/2022.

N.º 737 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **MARCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL**, Chefe De Setor, referente a 2021, anteriormente marcada para o período 1 a 14/6/2022, para ser usufruída de 12 a 25/11/2022.

N.º 738 - Conceder à servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Escrivã, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2021, no período de 18 a 27/7/2022.

N.º 739 - Conceder à servidora **ROBERTA CRISTOFARO SEIXAS**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, no período de 10 a 27/10/2022.

N.º 740 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **SILOANY LIMA NEVES AMARO**, Oficial de Gabinete de Desembargador, referente a 2021, anteriormente marcada para o período 8 a 22/9/2022, para ser usufruída de 1º a 15/7/2022.

N.º 741 - Conceder ao servidor **TIAGO MENDONCA LOBO**, Secretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 1º a 10/8/2022 e de 3 a 10/11/2022.

N.º 742 - Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora **RAQUEL COSTA MAGALHAES SETUBAL**, Assessora Jurídica, no período de 21 a 28/6/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n.º 0012215-82.2022.8.23.8000

Assunto: Período de férias não usufruído.

(...)

11. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, III, da Portaria da Presidência n. 494/2021, **RECONHEÇO** como não usufruídas as férias relativas ao exercício de 2022 da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, bem como **AUTORIZO** a fruição nos períodos de **9/1/2023 a 18/1/2023** e **15/5/2023 a 3/6/2023**.

12. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 23/06/2022, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1346017** e o código CRC **62D30950**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/06/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	38/2022 SEI nº 0011176-50.2022.8.23.8000.
OBJETO:	Aquisição de 400 Nobreaks, incluindo garantia <i>on-site</i> , pelo período mínimo de 12 meses, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA:	ONE MED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ nº 41.567.567/0001-21).
VALOR:	R\$ 216.056,25 (Duzentos e dezesseis mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2457 – Modernização e Expansão da Tecnologia da Informação e Comunicação, pela Rubrica item nº 4.4.90.52.20.00.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos.
VIGÊNCIA:	Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93 , Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 (e suas alterações) , Resolução TP/TJRR nº 08/2015 e Resolução TP/TJRR nº 15/2013 .
REPRESENTANTE DO TJRR:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Daniel Silva dos Santos Junior - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista RR, 22 de junho de 2022.

Expediente 24/06/2022

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO:	14/2022 SEI nº 0014565-77.2021.8.23.8000.
OBJETO:	O presente Acordo tem por objetivo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Caroebe.
PARTÍCIPIES:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR E MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 116 da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:	Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.
REPRESENTANTE DO TJRR:	Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva - Presidente.
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE:	Osmar Serra Bonfim Filho - Prefeito.
DATA:	Boa Vista RR, 23 de junho de 2022.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO:	22/2022 SEI nº 0009920-72.2022.8.23.8000
OBJETO:	O presente Acordo tem por objetivo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de São João da Baliza.
PARTÍCIPIES:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR E MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 116 da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:	Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.
REPRESENTANTE DO TJRR:	Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva - Presidente.
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE:	Luiza Maura de Faria Oliveira - Prefeita.
DATA:	Boa Vista RR, 23 de junho de 2022.

DIRETORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU**PORTARIA Nº 014, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

O Juiz Coordenador da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Portaria nº 540, de 16 de março de 2021; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012507-67.2022.8.23.8000, resolve:

Art 1º Determinar a atuação da Equipe de Processamento Remoto na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, a partir de 24 de junho de 2022 até 5 de agosto de 2022, na forma proposta no Plano de Ação apresentado.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado
Coordenador da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000215-RR-B: 002

000244-RR-B: 002

000538-RR-N: 002

000828-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Execução Penal**

Expediente de 24/06/2022

JUIZ(A) TITULAR:**Cicero Renato Pereira Albuquerque****PROMOTOR(A):****Aneilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Adeilton Soares da Silva****Simone Maria Miranda de Lima Silva****Petição**

001 - 0003955-66.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.003955-3

Autor: Justiça Pública

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

Autos nº: 0010.18.0039553

SENTENÇA

Tratam os autos de sobre pedido de transferência de presos custodiados na Cadeia Pública de Boa Vista para Presídio Federal.

Certidão cartorária informando que os presos se encontram custodiados nas Unidades Prisionais de Roraima e que foram devolvidos ao estado de forma gradativa e não se encontram mais em Presídio Federal, fls. 503.

Com vista dos autos, o representante se manifestou ciente da certidão de fls. 503 e não apresentou requerimento, fls. 507.

É o relato. DECIDO.

Diante da informação constante às fls. 503 de que os presos se encontram custodiados nas Unidades Prisionais de Roraima e que foram devolvidos ao estado de forma gradativa e não se encontram mais em Presídio Federal, o caso é de extinção do feito pelo seu integral cumprimento.

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

Intimem-se as partes.

Por fim, archive-se estes autos, observadas as normas da CGJ.

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2022.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

(assinado eletronicamente)

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 23/06/2022

JUIZ(A) MEMBRO:**Ângelo Augusto Graça Mendes****Bruno Fernando Alves Costa****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Paulo César Dias Menezes****Rodrigo Bezerra Delgado****JUIZ(A) 1º SUPLENTE C/SORTEIO:****Claudio Roberto Barbosa de Araujo****JUIZ(A) COOPERADOR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****João Bandeira da Silva Neto****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****Recurso Inominado**

002 - 0007800-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007800-3

Recorrido: Estado de Roraima

Recorrido: Khallida Lucena de Barros

DESPACHO

1. Remeta-se o Recurso Inominado nº 0010.15.007800-3 ao Fórum Criminal, sala 101, 1º piso, para digitalização dos autos, conforme solicitado;

2. Após digitalização, autue-se e distribua-se no sistema Projudi;

3. Com o retorno dos autos físicos à Secretaria da Turma Recursal, lavre-se certidão nos autos físicos quanto à nova numeração do recurso no Projudi, com as baixas necessárias, remeta-se ao arquivo.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2022.

MM Juiz Paulo César Dias Menezes

Presidente da Turma Recursal

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Andre Elysio Campos Barbosa, Rondinelli Santos de Matos Pereira, Chardson de Souza Moraes

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 24/06/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)**

A MMª Juíza de Direito Titular da Vara de Crime contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO do réu **JEAN CARLOS MONCADA TORRES**, venezuelano, casado, nascido aos 15/11/1983, CPF n.º 708.325.232-75, filho de Teofila Liduvina Moncada Torres, bem como, de Y.M.M, o qual figurou como vítima nos autos informados, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da r. Sentença CONDENATÓRIA, conforme prescrito a seguir: **“Sendo assim, fica JEAN CARLOS MONCADA condenado à pena de 11 meses de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME ABERTO, pela prática dos crimes previstos no art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 129, §9º, e art. 329, caput, ambos do Código Penal, todos na forma do art. 69, caput, do Código Penal.”**

Publique-se. Registre-se. Cumpra.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de junho de 2022. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 15/06/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0825231-52.2020.8.23.0010

Réu: EDUARDO JOSÉ FIRMIN CAÑA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu EDUARDO JOSÉ FIRMIN CAÑA, sem demais qualificação, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/6/2022. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0013191-13.2016.8.23.0010

Réu: ANDRE AILTON VORPAGEL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANDRE AILTON VORPAGEL, nascido no dia 01/12/1987, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de GESSI DA ROCHA e de VALDIR VORPAGEL, estado civil: Outros, RG: 1084698644 / SSP - RS escolaridade: Não Consta profissão: Garçon , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/6/2022. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0827331-43.2021.8.23.0010

Réu: LUZEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu LUZEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, nascido no dia 17/05/1984, em ZE DOCA/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO, estado civil: Solteiro(a), RG: 203799 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/6/2022. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0837446-26.2021.8.23.0010

Réu: WILLIAS BARBOSA DA CRUZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu WILLIAS BARBOSA DA CRUZ, nascido no dia 15/06/2002, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LEIDIANE BARBOSA DA SILVA e de ANTONIO SEBASTIÃO DA CRUZ, estado civil: Solteiro(a), RG: 5274761 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/6/2022. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0837338-94.2021.8.23.0010

Réu: JOZIMAR DE SOUZA SALES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOZIMAR DE SOUZA SALES, nascido no dia 25/12/1981, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DAS NEVES DE SOUZA e de JOSE DE SOUZA SALES, estado civil: Solteiro(a), RG: 210789 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, II, do Código Penal. (...) Há a causa de aumento da pena relativa ao concurso de pessoas, majorando-se em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu JOZIMAR DE SOUZA SALES em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/6/2022. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0809047-89.2018.8.23.0010

Réu: RICARDO DA SILVA MAIA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu RICARDO DA SILVA MAIA, nascido no dia 28/10/1987, em ALTO ALEGRE/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARTAMARIA DA SILVA e de ANTONIO BAIA MAIA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3408930 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 303 - Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo a..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/6/2022. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0017777-93.2016.8.23.0010

Réu: LEANDRO CRUZ DE ALMEIDA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu LEANDRO CRUZ DE ALMEIDA, nascido no dia 07/06/1998, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ALDENIRA APARECIDA SOUSA CRUZ e de CLEDIOMAR GUIMARÃES DE ALMEIDA, estado civil: Outros, RG: 4633806 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/6/2022. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0823957-87.2019.8.23.0010

Réu: EDUARDO JOSE ARAY LEON

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu EDUARDO JOSE ARAY LEON, nascido no dia 29/04/1992, em , sexo: masculino, filho de NORKA YARITZA LEON PALACIOS e de ANDRES EDUARDO ARAY, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, CAPUT, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa (Tentado) Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/6/2022. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/6/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0833885-91.2021.8.23.0010

Réu: IZAQUE DOMINGOS MOTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu IZAQUE DOMINGOS MOTA, nascido no dia 19/05/1985, em CARACARAÍ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DE FATIMA SOUZA e de INOCÊNCIO DOMINGOS MOTA, estado civil: Solteiro(a), RG: 225834 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/6/2022. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/6/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0810375-54.2018.8.23.0010

Réu: ADOMILDO DA CONCEIÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ADOMILDO DA CONCEIÇÃO, nascido no dia 25/09/1985, em TOCANTINÓPOLIS/TO, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de AUZENIR DA CONCEIÇÃO e de , RG: 258905 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/6/2022. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/6/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0808465-84.2021.8.23.0010

Réu: AMIRCA DEL CARMEN ZERPA GONZALEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu AMIRCA DEL CARMEN ZERPA GONZALEZ, nascido no dia 30/12/1969, em, sexo: feminino, filho de JUANA DALMACIA GONZALEZ e de LUIS SIMEON ZERPA MARQUEZ, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/6/2022. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/6/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0830095-41.2017.8.23.0010

Réu: JOSE PAIXÃO FILHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOSE PAIXÃO FILHO, nascido no dia 10/05/1969, em TOCANTINÓPOLIS/TO, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS e de JOSE PAIXÃO FILHO, RG: 165139 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) À míngua de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em Terceira fase. 1 a ser cumprida inicialmente em, nos moldes do(um) ano e 3 (três) meses de detenção, regime aberto artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal e, sendo o do valor 50 dias-multa dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. (...) Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma do previsto pelo artigo 45, § 1º e 46 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito consistente na prestação pecuniária, no valor de a ser destinado à 02 (dois) salários mínimos, e de entidade pública ou privada com destinação social prestação de serviços à comunidade ou às em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de entidades públicas, Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). (...) ", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/6/2022. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/6/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0827715-11.2018.8.23.0010

Réu: MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO, nascido no dia 04/10/1976, em IRACEMA/CE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DO SOCORRO BEZERRA SOUZA e de ABIDORAL BEZERRA DE SOUZA, RG: 141896 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Inexiste causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fica o réu condenado à pena definitiva de 01 (um) ano de detenção e 10 dias-multa, a razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial é fixado conforme os ditames do artigo 33 do Código Penal. Segundo o dispositivo, cabe ao julgador observar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal. No caso, levando em conta a quantidade de penas aplicadas, bem como os outros fatores previsto no art. 33, o regime inicial adequado é o regime aberto, consoante o art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Deixo de efetivar a detração, porquanto não influenciará no regime inicial de cumprimento de pena. No entanto, certifique-se o tempo de prisão cautelar em atenção ao artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal. Verifico, ainda, que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelos artigos 46 e 47 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração dos sentenciados à comunidade e como forma de lhes promover a autoestima, a pena privativa de liberdade aplicada por pena restritiva de direitos a ser definida e SUBSTITUO uma acompanhadas pela VEPEMA. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/6/2022. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/6/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0804735-36.2019.8.23.0010

Réu: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ADRIANA PEREIRA DA SILVA, nascido no dia 18/02/1985, em PORTO VELHO/RO, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ALAIDE PEREIRA DA SILVA e de VANDERLI SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3395979 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, , em facedecreto a extinção da punibilidade de VICTOR GABRIEL PEREIRA DA SILVA da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 110, § 1º; 107, IV; e 109, inciso V, todos do Código Penal. No mais, determino o prosseguimento do feito devendo ser certificado o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação. Intimem-se os réus, por edital, no prazo de 60 dias, de acordo com o art. 392, VI do CPP. a competente guia definitiva de execução eTranscorrido o prazo das intimações editalícias, expeça-se encaminhem-se os autos ao juízo à execução pertinente, qual seja: VEPEMA. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/6/2022. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/6/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0804735-36.2019.8.23.0010

Réu: VICTOR GABRIEL PEREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu VICTOR GABRIEL PEREIRA DA SILVA, nascido no dia 02/06/2000, em PORTO VELHO/RO, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ADRIANA PEREIRA DA SILVA e de , RG: 4720539 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, decreto a extinção da punibilidade de VICTOR GABRIEL PEREIRA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 110, § 1º; 107, IV; e 109, inciso V, todos do Código Penal. No mais, determino o prosseguimento do feito devendo ser certificado o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação. Intimem-se os réus, por edital, no prazo de 60 dias, de acordo com o art. 392, VI do CPP. a competente guia definitiva de execução e Transcorrido o prazo das intimações editais, expeça-se encaminhem-se os autos ao juízo à execução pertinente, qual seja: VEPEMA. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/6/2022. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0008222-86.2015.8.23.0010

Réu: LEANDRO ERASMO DA SILVA FORTES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu LEANDRO ERASMO DA SILVA FORTES, nascido no dia 04/08/1990, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de AURINEIDE DA SILVA FORTES e de SIDNEY QUEIROZ FORTES, estado civil: Solteiro(a), RG: 258752 / SSP - AM, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR LEANDRO ERASMO DA SILVA FORTES como incurso nas penas dos arts. 305, caput, e 306, § 1º, ambos do CTB, na forma do art. 69 do CP. (...) tem-se a pena final e unificada de 1 ano de detenção e ao pagamento de 20 dias-multa e Suspensão da carteira de habilitação pelo período de 4 meses. (...) O acusado preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser definida pela VEPEMA (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. INTIME-SE, ainda, para que efetue o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição da dívida pública do estado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/6/2022. Eu, João Paulo Franco Camêlo, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 24/06/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

Intimação de Ricardo Avelino Pereira Filho, brasileiro, natural de Maraã/am, nascido aos 17/08/1982, portador do CPF nº 837.661.112-72, filho de Cosma de Souza Pereira e de Ricardo Avelino Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1001041-75.2019.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **Ricardo Avelino Pereira Filho** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 158, § 1º do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718, a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade. Decorrido o prazo sem contato, certifique-se e retornem os autos conclusos” Boa Vista/RR, 05/04/2022. Eduardo Álvares de Carvalho – Juiz de Direito substituto respondendo pela VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de junho de 2022. Eu, Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assinei.**

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 24/06/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara Cível Única de São Luiz da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800438-59.2021.8.23.0060 – Monitória
Autor(s): U G IND DE COLCHOES DA AMAZONIA LTDA,
Réu(s): R S DE SOUSA - ME,

Como se encontra a parte **R S DE SOUSA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, CITAR este nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar EMBARGOS À MONITÓRIA (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC .

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 9/6/2022. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos – Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de São Luiz, localizado no(a) Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 24/06/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801302-73.2020.8.23.0047 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): ANTONIO VITORINO BARBOSA,

Executado(s): COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIA, JOSE MARINHO DIAS COSTA,

Como se encontra a parte executada **COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIA e JOSE MARINHO DIAS COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Executada efetuar, em 15 dias, o pagamento voluntário dos valores apresentados pelo exequente, sob pena de multa de 10% sobre o valor executado, nos termos do artigo 523 do, CP.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 10/6/2022. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 24/06/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

Juizado da Infância e Juventude de Pacaraima

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Substituto Dr. **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800457-76.2022.8.23.0045 – Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

Polo Ativo(s): DENIA MARIA FERNANDEZ RODRIGUEZ,

Polo Passivo(s): ALBERTO ELIAS RAMOS GRAFFE,

Como se encontra a parte **ALBERTO ELIAS RAMOS GRAFFE**, data de nascimento desconhecida, nascido em **BOLIVAR**, sexo: masculino, filho de **MARIA COROMOTO GRAFFE DE RAMOS** e de **ALBERTO ELIAS RAMOS BRITO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 20 (vinte) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/6/2022. Eu, Marcelo Moura de Souza - SJRI, que o digitei e, Marcos Demezio dos Santos - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Marcos Demezio dos Santos

Diretor de Secretaria da SJRI

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:

www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.

Ministério Público
do Estado de Roraima

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 24/06/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1092/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 004292/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 10 (dez) dias das férias do Defensor Público Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 20 a 29 de junho de 2022, conforme Portaria nº 1336/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE/RR nº 352 de 18.11.2021, constante em evento 0310646, para serem usufruídas, a contar de 11 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 21 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 23/06/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0373029 e o código CRC 1BCABA97.